



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.950 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1959

DECRETO N. 2.668 — DE 14 DE JANEIRO DE 1959

Desapropria por utilidade pública uma área de terreno agrícola, localizada no centro da propriedade denominada "Peixe-Boi", no município de Nova Timboteua, deste Estado, e pertencente ao Senhor Guilherme de La Roque.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 1, da Constituição Política do Estado, e, de acordo com o Decreto-lei n. 3.265, de 21 de julho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desapropriado, por utilidade pública o terreno agrícola, localizado no centro da propriedade denominada "Peixe-Boi", na Vila de Peixe-Boi, no município de Nova Timboteua, deste Estado, distando do quilômetro 159, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, 1.140,00 metros; do limite Norte da propriedade 1.250,00 metros; do limite Este 750,00 metros, e vizinho às áreas de João Gomes Pedroso e Francisco Espinheiros, distante da Vila de Peixe-Boi 2.500,00 metros; mais ou menos um milhão de metros quadrados.

Art. 2.º Destina-se esse terreno à construção de um Sanatório para as doenças cardíacas e nervosas.

Art. 3.º O pagamento será feito por disposição da Lei n. 1.514, de 4 de setembro de 1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 18.556 de 5 de setembro de 1957, referendada pelo Acórdão do Tribunal de Contas deste Estado, n. 4.398, de 24 de setembro de 1957, publicado no Diário da Assembleia, n. 791, de 5 de novembro de 1957.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) — PORTARIA N. 6 — DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e em atendimento ao ofício n. 1.765/58, de 31/12/58, do Sr. Secretário de Estado de Finanças,

RESOLVE:

Determinar, por conveniência do serviço público, que continuem servindo até 31 de dezembro do corrente ano, nas Reparações onde se encontram por força das Portarias ns. 110, 111 e 160, dotadas de 29/7, 29/7 e .... 29/9/58, os funcionários abaixo discriminados:

No Departamento de Contabilidade:

Feliciano Oyana da Silva — Oficial administrativo M, lotado

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

no Departamento de Receita.  
Acrísio Marinho de Carvalho — Ajudante de Tesoureiro L, lotado no Departamento de Receita.  
Carlos Coelho — Ajudante de Tesoureiro L, lotado no Departamento de Receita.

No Departamento de Despesa.  
Marciano Gonçalves Pereira — Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Newton José Ribeiro de Figueiredo — Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Benjamin de Paiva Bolonha — Contador do Departamento de Receita.

Edilson Barros de Oliveira — Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Azael Alvares Ataliba Sobrinho — Escriturário Apurador do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

(\*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." n. 18.949, de 14/1/59.

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo. (Secretaria e Gabinete), criado pela Lei n. 1.491, de 19/8/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira  
Secretário de Estado do Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Bernardo Roque da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, vago com a efetividade de Heitor

Gonçalves de Matos, no cargo de Comissário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvino dos Santos Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, vago com a exoneração "ex-officio" de Carlos Alberto Barbosa dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Octavio Proença de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Alenquer, vago com a remoção, a pedido, de Carlos Alberto Monteiro Simões para Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item 1, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Carlos Newton Sevalho Segadilha, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Igarapé-açu, para a de Marapanim, vago com a exoneração, ex-officio de Ignácio José de Castro Campos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1959.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item 1, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o Bacharel Carlos Alberto Monteiro Simões, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Alenquer para a de Igarapé-açu, vago com a remoção a pedido, do bacharel Carlos Newton Sevalho Segadilha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Miguel Barbosa de Azevedo para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar Raimundo Alves Galvão da função de Comissário de Polícia no lugar Algodal, município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar Bernardo Dias do cargo de Escrivão da Delegacia de Polícia de Maracanã, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 7 de janeiro de 1959, que dispensou José Aquino da Silva da função de Delegado de Polícia do Município de Vizeu, o qual, por isso, volta ao exercício de suas respectivas funções.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES  
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSE PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez .. " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no pósto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Exceções para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 13 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado:  
resolve dispensar o cabo da Poli-  
cia Militar do Estado, Antonino  
Souza, da função de comissário de  
polícia do lugar Santarém Novo,  
Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 13 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

### DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado:  
resolve nomear José Ribeiro de  
Almeida para exercer o cargo de

Escrivão na delegacia de Polícia de  
Maracanã, sede de Comarca do  
mesmo nome, na vaga de Bernardo  
Dias.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 13 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

### DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado:  
resolve designar o cabo da Po-  
licia Militar do Estado, Antonino  
Souza para exercer a função de  
Comissário de Polícia no lugar Al-  
godoal, Município de Maracanã,  
vaga com a exoneração de Rai-  
mundo Alves Galvão.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 13 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado, com o Sr. Secretário de  
Estado do Governo.  
Em 14/1/59.

Petição:

0469 — Panair do Brasil S.A.,  
remetendo conta de passagem —  
Pague-se. Ao S.E.F.

Ofícios:

N. 21, da Biblioteca e Arquivo  
Público, fazendo comunicação —  
Acusar.

—Sn. do Presidente do Tribu-  
nal de Contas do Estado do Pará,  
fazendo comunicação de posse —  
Arquivar.

—N. 6, da Secretaria de Es-  
sa Oficial, encaminhando o re-  
querimento de Raimundo Concei-  
ção Fernandes solicitando licença  
para tratamento de saúde — De-  
ferido. Ao D.S.P. para o ato.

—N. 6 da Secretaria de Es-  
tado de Produção, encaminhando  
o Relatório apresentado pelo Dr.  
Oscar da Gama Fei sobre a VI  
Exposição Agro-Pecuária, no Ma-  
ranhão; e solicitam pagamento de  
ajuda de custo — Deferido. Ao  
Secretário de Estado de Finanças.

—N. 1, do Teatro da Paz, pro-  
pondo a nomeação de Walter Tel-

reira de Sousa, para o cargo de  
servente — Como pede. Ao D.S.P.,  
para o ato.

—N. 5 da Garage do Estado,  
solicitando autorização para a re-  
novação dos contratos dos motoris-  
tas e lavadores de carros, da refe-  
rida Garage — Como pede. Por  
conta da verba Fomento Econô-  
mico em Geral, sendo aumentada  
a gratificação mensal ao auxiliar  
das oficinas.

—N. 1, da Secretaria de Es-  
tado de Finanças, encaminhando  
requerimento de Joaquim Ovidio  
da Mata Araujo, solicitando retri-  
bução nos cálculos de sua aposenta-  
doria — Indeferido, nos termos dos  
pareceres.

—N. 73, do Departamento de  
Fomento, da S.E.F., encaminhando  
o requerimento de Pedro de  
Souza, solicita sua aposentadoria  
— Ao D.S.P. para dizer.

—N. 3, da Divisão do Material  
— Deferido, nos termos das infor-  
mações do D.S.P., que propõe os  
atos.

—N. 543 do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, en-  
caminhando o requerimento de  
Raimundo de Sousa Rodrigues —  
Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado com o Sr. Secretário do  
Interior e Justiça.  
Em 31/12/58.

N. 79 do Comando Militar da  
Amazônia e 8a. Região Militar —  
Ao Dr. S.I.J., para atender.

—N. 3, da Promotoria Pública  
de Igarapé-Miri, nomeação de pro-  
motor público — Nomeie-se o ba-  
charel Wilton V. da Novoa.

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr.  
Dr. Secretário do Interior e Jus-  
tiça.  
Em 3/12/58.

Ofícios:

N. 45 do Consul Geral do Ja-  
pão, Belém — Arquivar-se.

Em 11/1/59.

Ofícios:

N. 229 do Tribunal de Contas  
do Estado, sobre a reforma do  
soldado Arthur Bernardes da Sil-  
va, da P.M.E. — A D.E. Balxe-se

ato retificando o decreto n. 1.481,  
de modo que a reforma do soldado  
seja na graduação de cabo com  
os proventos da promoção, ou seja,  
Cr\$ 10.920,00, isto é, na base do  
orçamento para 1954, quando se  
coincidiu a reforma.

—N. 14, da Polícia Militar,  
proposta de reforma do 1o. tenen-  
te Percilio Almeida — Ao Dr. Con-  
sultor Geral do Estado, para se  
manifestar sobre as observações do  
Comando da P.M.E.

—N. 19, da Polícia Militar,  
proposta de reforma do 3o. sar-  
gento Eduardo Hianis — Restitua-  
es ao Sr. Comandante da P.M.E.,  
para fazer o calculo na forma do  
despacho governamental que se  
fundamenta no parecer desta  
SIJ e do Dr. Consultor. A refe-  
rência aos itens III e V, do art.  
95 e letra b. do art. 97, da Lei  
n. 207, em nada abonam o ponto  
de vista daquele Comando. O pa-  
recer do Dr. Consultor não man-  
dou excluir esse tempo de servi-  
ço. Apenas, como o militar esteve  
preso, perdeu o direito a captar



licença prêmio em dobro.  
—S/n., da União Acadêmica Paraense, comunicação de posse da nova diretoria — Agradecer.  
—N. 53, do Departamento Estadual de Segurança Pública, acusando o recebimento do ofício 1120, de 29 de dezembro de 1958 — Arquite-se.  
Em 12/1/59.  
Petições:  
05 — Rui Ferreira da Paixão, lo. suplente de Pretor em Marapanim, pedindo exoneração — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.  
0379 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, lo. sargento da P.M.E., pedindo transferência para a

reserva remunerada — Diga o Dr. Consultor Geral.  
Ofícios:  
N. 538, do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo solicitando Relatórios desta Secretaria — A D.E., para ver se podemos atender e responder diretamente em qualquer caso.  
—S/n., do Educandário Nogueira de Faria, anexo o Relatório de balanço feito no Educandário — A D.E., para cumprir.  
Telegrama:

N. 8, de Paulino Ferreira da Silva, Alequer — Responder autorizando a permanência do soldado João Corrêa Batista.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 13/1/59.  
Processos:  
N. 160, de M. Dias & Cia — A vista da informação supra, revalem-se os atestados em anexo. A 1a. Seção.  
—N. 16-S.T., do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R.M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
—Ns. 013 e 012, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.  
—N. 5304, de Breves Industrial S.A. — A 2a. Seção, para mandar juntar o despacho respectivo, bem como o atestado da medição efetuada.  
—N. 216, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. — Verificado, entregue-se.  
—N. 209, de Breves Industrial S.A. — Volte ao funcionário informante, para juntar a este o atestado da medição efetuada e bem assim o despacho relativo à cargo embarcada.  
—N. 96, da Indústrias I. B. Sabbá S.A. — A 2a. Seção, para juntado do respectivo despacho e conclusão do seu processamento.  
—N. 217, de Ediberto Pinto da Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
—N. 218, da Pará Refrigerantes S.A. — Junte-se a guia ou despacho do Embarque.  
—N. 237, de Durval Queiroz de Lima — Encaminhe-se ao D.F.O., a fim de ser all confeccionado a guia de recolhimento do imposto.  
—N. 230, de Augusto Francisco Pereira — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
—N. 219, de Soares de Carvalho — Sabões e Óleos S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.  
—N. 232, de S.L. Aguiar Filhas Sementes e Óleos S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.  
—N. 231, de Walter J. Streithorst — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.  
—N. 179, de David Serrula & Cia. — A 1a. Seção, para reválidacao dos atestados.  
—N. 223, de Izidorio Ezequiel da Silva — Verificado, embarque-se.  
—N. 236, do Dr. Otávio Meira — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.  
—N. 225, de Renato Belém Brandão — Verificado, embarque-se.  
—N. 224, da Maternidade do

Povo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
—Ns. 29 e 29 do 2o. Distrito de Portos Rios e Canais (2o. D.P.C.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
—N. 3-OSG-1650, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Embarque-se.  
—N. OAM-26 — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
—Sn., ao Diretor do Departamento de Receita — A 2a. Seção.  
—N. 186, de Carvalho & Cia. Ltda. — A vista da informação supra como pede. A 1a. Seção, para revalidação dos atestados.  
—N. 230, de Jorge Age & Cia. — Ao func. Lelio Oliveira, para assistir e informar.  
—N. 129, de Salim F. Bouez & Cia. — Como requer. A 1a. Seção para revalidação dos atestados em anexo.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.  
Em 12/1/59.  
Processos:  
S.F. de Carvalho — Ao fiscal do Distrito, para informar.  
—S.S. Pureza — Ao fiscal do Distrito, para informar.  
—F. Mendes Duarte — Cumpra-se o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças.  
—Martins Pinheiro & Cia., J. D. Valente & Cia. — A Seção Mecanizada.  
—Importadora de Ferragens S.A. — Ao Funcionário João Lima, para atender.  
—Importadora F-aga Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.  
—Albino Fialho, Lab. Drag. Farm. S.A. — A Seção Mecanizada.  
—I. C. Gonçalves — A vista da informação, como requer.  
—Elias Massud Ruffel & Filhos — Arquite-se.  
—A. Cia de Cigarros Souza Cruz — Ao funcionário João Lima, para atender.  
—Importadora de Ferragens S.A. — Ao funcionário João Lima, para atender.  
—Antonio Lopes dos Santos — Aos fiscais Dulcídio Barata, e Raimundo Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.  
—Manoel Rodrigues & Cia — A Seção Mecanizada.  
—Américo R. Costa — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.  
—A. Pinto — Ao fiscal do distrito, para informar.  
—Panificadora Renascença

Ltda. — Aos fiscais Cordovil e Marçal, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.  
—Antonio Domingos da Silva — Aos fiscais Aldenor e Bianor, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.  
—Moura & Fonseca — Ao fiscal do distrito, para informar.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

PORTARIA N. 11/59 — DE 14 DE JANEIRO DE 1959  
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e,  
Considerando que o engenheiro Helleo Pinheiro da Silva Almeida, em processo protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 0005/59, solicitou dispensa das funções de Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado.  
RESOLVE:  
Dispensá-lo daquelas funções e designar para substituí-lo na Chefia daquele Serviço o agrimensor Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 14 de janeiro de 1959.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

PORTARIA N. 12/59 — DE 14 DE JANEIRO DE 1959  
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,  
RESOLVE:  
Designar o Engenheiro Osmar dos Santos Frata, lotado nesta Secretaria de Estado para dirigir e fiscalizar os serviços a serem executados no Educandário Monteiro Lobato, constantes do Plano de Obras já aprovado por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, para o que deverá entrar em contacto com o Sr. Tte. Napoleão Brasil, Diretor daquele Educandário, de tudo apresentando circunstanciado relatório a esta Secretaria de Estado.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 14 de janeiro de 1959.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 409 — DE 12 DE JANEIRO DE 1959  
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952 da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e  
Considerando que alguns produtos Nestlé foram majorados na fonte de produção, consoante o disposto na Portaria n. 62, de 5/11/49, da extinta Comissão Central de Preços, revigorada pela Portaria n. 234, de 23/7/54, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, as quais liberam os preços dos referidos produtos na fábrica; e

Considerando que nos termos das citadas Portarias da CGP da COFAP, não incumbe a esta COAP, senão adotar novos preços dos produtos em questão para a venda no varejo, calculando sobre novos preços adotados pela fábrica a percentagem necessária para pagamento de tributos e lucros dos revendedores.  
RESOLVE:  
Art. 1º Tabelar aos seguintes preços para a venda, revendedores aos consumidores, no Município de Belém, os chamados produtos "Nestlé" adiante especificados, declarados em cada caso os preços por caixa, adotados pelo fabricante:

	Lts. grs.	P/ caixa	no varj. p/ unid.
		Cr\$	Cr\$
Leite Condensado MOÇA .....	48x 397	1.071,00	27,00
Leite evaporado IDEAL .....	48x 315	859,00	21,50
Crema de leite NESTLÉ .....	48x 300	1.249,00	31,00
Leite em pó NINHO .....	24x 454	1.477,00	74,00
Leite em pó NINHO .....	12x1000	1.620,00	162,00
Leite em pó NINHO .....	6x2000	1.620,00	324,00
Leite em pó LACTOGENO .....	24x 454	1.549,00	77,50
Leite em pó NESTOGENO .....	24x 454	1.549,00	77,50
Leite em pó ELEDON (ELE) .....	24x 454	1.549,00	77,50
Leitelho em pó ELEDON (ELH) ..	24x 454	1.110,00	55,50
Farinha Lactea NESTLÉ .....	24x 454	1.110,00	55,50
Alimej. concentra. MILO .....	24x 400	1.932,00	96,00
Farinha alimt. NESCAU .....	24x 500	1.005,00	50,00
Farinha alimt. NESCAU .....	24x 250	565,00	28,00
Farinha alimt. NESCAU .....	12x1300	1.190,00	119,00
Assucar nutrit. NESSUCAR .....	24x 130	418,00	21,00

Art. 2º Revogar a Portaria n. 404, de 18 de novembro de 1958, desta Comissão.  
Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.  
Belém, 12 de janeiro de 1959. —  
(a) Ten. Cel. GERALDO DALTRIO DA SILVEIRA, Presidente.



## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/59

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Seção Administrativa deste Instituto, até às 9 horas do próximo dia vinte e nove (29) do corrente, inscrição à Concorrência Pública, nos termos das instruções estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, para fornecimento do material abaixo indicado:

- 1—Stelometro para testar fibras, inclusive juta, malva e kenaf, equipado com uma balança de precisão Roller Smith, de 1 a 10 miligramas, com acessórios.
- 2—Máquina caldeira motorizada para distribuição do asfalto de similações, equipada com depósito para aproximadamente 600 litros, braços e talha para elevação, maçaricos removíveis, munidos ainda com bomba acionado com motor de 2 HP.
2. Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhados dos documentos que serão informados na Secretaria do I. A. N.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública.

3. As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer à Secretaria do Instituto, até o dia indicado para o encerramento das inscrições, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal, a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato de entrega do material. Essa caução será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

4. Considerada idônea, pela comissão previamente designada, a firma concorrente, poderá apresentar proposta, em envólucros fechado, lacrado, com indicação do conteúdo e dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, que serão recebidas, examinadas e conferidas, no Gabinete da Diretoria, precisamente às 9 horas do próximo dia trinta (30).

5. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso.

6. Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para o fornecimento do material.

7. O Governo ficará sem direito de anular a Concorrência em toda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

8. A entrega do material será imediata não sendo considerada as propostas que não satisfaçam esta condição.

9. O processamento do pagamento ficará na dependência do registro e aprovação do correspondente contrato por parte do Tribunal de Contas, da União, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade ou ônus, em face do ato denegatório do mencionado Tribunal.

Seção Administrativa do Instituto Agronômico do Norte, em 12 de janeiro de 1959.

VISTO: — Rubens R. Lima, Diretor.  
Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN.

(Ext. — Dia — 15/1/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

(\*) DECRETO N. 45/58  
O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, usando de suas atribuições, etc.

Resolve, aposentar, de acordo com o art. 191, item I, parágrafo terceiro da Constituição Federal e art. 159, item III, parágrafo único, combinado com o art. 161, item II, da Lei 749, de 24-12-1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) — João Corrêa de Miranda, no cargo de Tesoureiro desta Prefeitura, percebendo nessa situação os vencimentos integrais de seu cargo, acrescidos de mais vinte por cento (20%) de adicionais, ou sejam os proventos anuais de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00).

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo Municipal de Igarapé-Miri, 31 de dezembro de 1958.

(a) Vereador Acácio Corrêa Leão, Prefeito Municipal, em exercício.

Alfredo Pinto Coimbra, Secretário Municipal.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.940, de 1.º do corrente.

(Dia — 15/1/59)

ESCOLA DE ENGENHARIA  
DA UNIVERSIDADE DO  
PARÁ

## Concurso de Habilitação

De ordem ao sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) testado de idoneidade

moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros ..... (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 9 de dezembro de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário. (Ext. — 18, 23 e 30/12/58; 2, 10, 15 e 20/1/59)

## AFRICANA TECIDOS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária  
De acordo com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães n. 80, no próximo dia 26 de janeiro, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Extinção de filial do interior do Estado;

b) O que ocorrer

Belém, 13 de janeiro de 1959. —

(a) PEDRO DE CASTRO ALVARES, Diretor Presidente — HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO, Diretor — ANTONIO JOSÉ DA SILVA COELHO, Diretor e MARIO ANTUNES DA SILVA, Diretor.

(T. — 23.446 — 15, 16 e 17/1/59)

## PIRES, CARNEIRO, S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Praça da República, 138, Edifício Manoel Pinto da Silva, apartamento 601 — todos os documentos a que se refere o art. 99 letras "a", "b", "c" e "d" do Decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de janeiro de 1959.

(a) Dra. Damares Fonseca Carneiro, Diretor-Presidente.

(Dias — 15, 17 e 19/1/59)

## PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Nos termos do art. 37, parágrafo único, letra e) da lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas de Pickerell, Representações S/A para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à Rua Santo Antônio, 23, no dia 20 do mês de janeiro de 1959, pelas 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 11 de janeiro de 1959. — (a) George Henry Pickerell II, diretor-presidente.



## ESCRITURA PÚBLICA

De Constituição de Sociedade Anônima, sob a denominação de "Pará, Representações S. A.", com sede nesta cidade, pela forma que se segue:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — (1) MANOEL DE MATOS LIMA, português, carteira de estrangeiro número 149.026 (cento e quarenta mil e trinta e seis), casado, comerciante; (2) — JOSÉ MATOS LIMA, português, carteira de estrangeiro número 6.092 (seis mil e noventa e dois), casado, comerciante; (3) — FERNANDO DE MATOS LIMA, português, carteira de estrangeiro número 136419 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e dez), casado, comerciante; (4) — ANTONIO DE MATOS LIMA, português, carteira de estrangeiro número 46.302 (quarenta e seis mil trezentos e dois), casado, comerciante; (5) — HERNANI DE MATOS LIMA, português, carteira de estrangeiro número 641.825 (seiscentos e quarenta e hum mil oitocentos e vinte e cinco), casado, comerciante; (6) — JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, português, carteira de estrangeiro número 11.430 (onze mil quatrocentos e trinta), casado, comerciante; (7) — JOAQUIM SECUNDINO CARREIRA, espanhol, carteira de estrangeiro número 129.238 (cento e vinte e nove mil duzentos e trinta e oito), casado, comerciante; (8) — LUIZ MANOEL SARAIVA, português, carteira de estrangeiro número 66.832 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e dois), casado, comerciante; (9) — ADRIANO SALVADOR MARTINS, português, carteira de estrangeiro número 8.775 (oito mil setecentos e setenta e cinco), casado, comerciante; (10) — BALTAZAR PEREIRA DA SILVA, português, carteira de estrangeiro número 126.389 (cento e vinte e seis mil novecentos e oitenta e nove), casado, comerciante; (11) — AMÉRICO FERREIRA DE PINHO, português, carteira de estrangeiro número 2.270 (dois mil duzentos e setenta), casado, comerciante; (12) — FERNANDO RAPOSO, brasileiro, casado, comerciante; (13) — REINALDO SOARES LEITE, português, carteira de estrangeiro número 125.419 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e dezoito), casado, comerciante; (14) — YLLIDIO FRANCISCO GOMES DA COSTA, português, carteira de estrangeiro número 124.055 (cento e vinte e quatro mil e cinquenta e cinco), casado, comerciante; (15) — ANTONIO BERNARDINO OLIVEIRA ANDRADE, português, carteira de estrangeiro número 136.140 (cento e trinta e seis mil cento e quarenta), casado, comerciante; (16) — ANTONIO DOS SANTOS, português, carteira de estrangeiro número 625.096 (seiscentos e vinte e cinco mil e noventa e seis), casado, comerciante; (17) — FRANCISCO CORRÊA DA SILVA, português, carteira de estrangeiro número 141.975 (cento e quarenta e hum mil novecentos e setenta e cinco), casado, comerciante; (18) — DAVID LOPES, português, carteira de estrangeiro número 127.384 (cento e vinte e sete mil trezentos e oitenta e quatro), casado, comerciante; (19) — AUGUSTO SOUZA, português, carteira de estrangeiro número 3.317 (três mil trezentos e dezessete), casado, comerciante; (20) — JACY VIEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, comerciante; (21) — JOSÉ FERNANDES FONSECA, brasileiro, casado, comerciante; (22) — JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, português, carteira de estrangeiro número 123.701 (cento e vinte e três mil setecentos e hum), casado, comerciante; (23) — CLEDITH CEPEDA FONSECA, brasileira, casada, comerciante; (24) — MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA, brasileira,

casada, comerciante; (25) — FRANCISCO DOS SANTOS DOUDEL, português, carteira de estrangeiro número 124 (cento e vinte e quatro), casado, comerciante; (26) — LEOPOLDINO NASCIMENTO DE MELO, brasileiro, casado, comerciante; (27) — AFONSO NEVES MORAES, português, carteira de estrangeiro número 7.650 (sete mil seiscentos e cinquenta), solteiro, comerciante; (28) — MANOEL JOSÉ MATHIAS, português, carteira de estrangeiro número 10.582 (dez mil quinhentos e oitenta e dois), solteiro, comerciante; (29) — ARTHUR DA COSTA, português, carteira de estrangeiro número 139.808 (cento e trinta e nove mil oitocentos e oito), casado, comerciante; (30) — JOSÉ RAIMUNDO ADRIÃO, brasileiro, casado, comerciante; (31) — MANOEL MARTINS, português, carteira de estrangeiro número 9.110 (nove mil cento e dez), solteiro, comerciante; (32) — MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO, português, carteira de estrangeiro número 127.461 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e hum), casado, comerciante; (33) — MANOEL LUIZ CORDEIRO, brasileiro, casado, comerciante; (34) — MANOEL JOSÉ DE ARAUJO CORDEIRO BARROS, brasileiro, casado, comerciante; (35) — JOSÉ MATA, português, carteira de estrangeiro número 139.698 (cento e trinta e nove mil seiscentos e noventa e oito), casado, comerciante; (36) — ARMINDO RODRIGUES DIAS, português, carteira de estrangeiro número 6.955 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco), casado, comerciante; (37) — MARINA MIDOSI CHERMONT ROFFE, brasileira, viúva, comerciante; (38) — GERALDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, comerciante; (39) — JOAQUIM MENDES RIBEIRO, português, carteira de estrangeiro número 127.188 (cento e vinte e sete mil cento e oitenta e oito), solteiro, comerciante; (40) — ANTONIO MENDES RODRIGUES, português, carteira de estrangeiro número 6.877 (seis mil oitocentos e setenta e sete), casado, comerciante; (41) — JOAQUIM FERREIRA COSTA DE AZEVEDO SILVA, português, carteira de estrangeiro número 125.754 (cento e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro), solteiro, comerciante; (42) — JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO, português, carteira de estrangeiro número 123.567 (cento e vinte e três mil quinhentos e sessenta e sete), casado, comerciante; (43) — JOÃO ROLA DE AGUIAR, brasileiro, casado, comerciante; (44) — ABEL VALENTE DE BRITO, português, carteira de estrangeiro número 134.391 (cento e trinta e quatro mil trezentos e noventa e hum), viúvo, comerciante; (45) — VIRGILIO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; (46) — LEÃO AGUIAR, brasileiro, casado, comerciante; (47) — ANTONIO PINTO SOARES, português, carteira de estrangeiro número 147.254 (cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro), casado, comerciante; (48) — JOÃO FERNANDES, português, carteira de estrangeiro número 125.405 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinco), casado, comerciante; (49) — MARIO BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante; (50) — WALDEMAR PINHO DA SILVA, português, carteira de estrangeiro número 144.902 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e dois), casado, comerciante; (51) — CARLOS DINIZ, português, carteira de estrangeiro número 150.789 (cento e cinquenta mil setecentos e oitenta e nove), casado, comerciante; (52) — JOSÉ DA NOBREGA RIBEIRO, português, carteira de estrangeiro número 9.443 (nove mil quatrocentos e quarenta e três), casado, comerciante; (53) — SILVANO BARATA DA SILVA, português, carteira de estrangeiro número 1.641 (hum mil seiscentos e quarenta e hum), casado, comerciante; (54) — DANIEL RODRIGUES COELHO GARCIA, português, carteira de estrangeiro número 765 (setecentos e sessenta e cinco), casado, comerciante; (55) — MARCELINO DA SILVA PINHO, português, carteira de estrangeiro número 125.426 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e seis), casado, comerciante; (56) — JOSÉ LEITE BRAN-



DÃO, português, carteira de estrangeiro número 3.405 (três mil quatrocentos e cinco), casado, comerciante; (57) — FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, português, carteira de estrangeiro número 128.174 (cento e vinte e oito mil cento e setenta e quatro), casado, comerciante; (58) — JOÃO LINO SARAIVA português, carteira de estrangeiro número 146.107 (cento e quarenta e seis mil cento e sete), casado, comerciante; (59) — ANTONIO TAVARES DE PINHO, português, carteira de estrangeiro número 7.787 (sete mil setecentos e oitenta e sete), casado, comerciante; (60) — MANOEL ALVES DE PINHO, português, carteira de estrangeiro número 8.780 (oito mil setecentos e oitenta), casado, comerciante; (61) — Doutor PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, médico; (62) — Doutora ELISA CHERMONT ROFFÉ, brasileira, solteira, médica; (63) — JOSÉ MARTINS, português, carteira de estrangeiro número 8.294 (oito mil duzentos e noventa e quatro), casado, comerciante; (64) — JOSÉ DE CASTRO BATISTA, brasileiro, casado, comerciante; (65) — BERNARDINO MARQUES FERREIRA, português, carteira de estrangeiro número 128.644 (cento e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e quatro), solteiro, comerciante; (66) — JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES, português, carteira de estrangeiro número 125.577 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e sete), casado, comerciante; (67) — SILVÉRIO NEVES DE OLIVEIRA, português, carteira de estrangeiro número 124.459 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove), casado, comerciante; (68) — ANTONIO DE CASTRO ALÃO, português, carteira de estrangeiro número 125.786 (cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e seis), casado, comerciante; (69) — JOÃO DO NASCIMENTO AGUIAR, português, carteira de estrangeiro número 123.787 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e sete), viúvo, comerciante; (70) — VASCO OSÓRIO GOUVEIA, português, carteira de estrangeiro número 124.751 (cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e hum), viúvo, comerciante; (71) — JOÃO DO NASCIMENTO GRELO, português, carteira de estrangeiro n. 123.522 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e dois), casado, comerciante; (72) JOÃO FERNANDES GONÇALVES, português, carteira de estrangeiro número 134.310 (cento e trinta e quatro mil trezentos e dez), casado, comerciante; (73) — AUGUSTO MOUTINHO, português, carteira de estrangeiro número 127.193 (cento e vinte e sete mil cento e noventa e três), casado, comerciante; (74) — JOSÉ DE MOURA PINA, português, carteira de estrangeiro número 1.350 (hum mil trezentos e cinquenta), casado, comerciante; (75) — ELIAS GEORGES HABER, libanês, carteira de estrangeiro número 9.704, (nove mil setecentos e quatro), casado, comerciante; (76) — SAIDE CHECLALA SALIM HABER, brasileira, casada, comerciante; (77) — ORLANDO BENDELACK, brasileiro, casado, comerciante; (78) — ANTONIO MOREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante; (79) — JOSÉ LOURENÇO, português, carteira de estrangeiro número 141.956 (cento e quarenta e hum mil novecentos e cinquenta e seis); casado, comerciante; (80) — JOSÉ MARIA LOURENÇO, brasileiro, casado, comerciante; (81) — JOSÉ DOS SANTOS FERRITO, português, carteira de estrangeiro número 143.442 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois), casado, comerciante; (82) — AÍCAR SAUMA, brasileiro, casado, comerciante; (83) — ABRAHIM SALIM SAUMA, brasileiro, casado, comerciante; (84) — BENTO DA SILVA CASTRO, brasileiro, casado, comerciante; (85) — GENESIO FERNANDES PINA, brasileiro, solteiro, comerciante; (86) ANTONIO MOREIRA DA SILVA, português, carteira de estrangeiro número 4.433 (quatro mil quatrocentos e trinta e três); casado, comerciante; (87) — OSCAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; (88) — MANOEL PEREIRA, português, carteira de estrangeiro número 24.787 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete), casado, comerciante; (89) — LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL, português, carteira de estrangeiro número 36.910 (trinta e seis mil novecentos e dez), solteiro, comerciante; (90) — ARTHUR SOARES DA COSTA, português, carteira de estrangeiro número 132.096 (cento e trinta e dois mil e noventa e seis), casado, comerciante; (91) — MIGUEL DAVID SAUMA, brasileiro, casado, comerciante; (92) — IBÉRICO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante; (93) — ANTONIO MARQUES GERALDO FILHO, brasileiro, casado, comerciante; (94) — JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, português, carteira de estrangeiro número 854 (oitocentos e cinquenta e quatro), casado, comerciante; (95) — JOAQUIM DE ALMEIDA SANTOS, português, carteira de estrangeiro número 145.671 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e hum), casado, comerciante; (96) — JOSÉ ALMEIDA SANTOS JUNIOR, português, carteira de estrangeiro número 7.455 (sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco), casado, comerciante; (97) — JOSÉ MARTINS CAPELA, português, carteira de estrangeiro número 140.131 (cento e quarenta mil cento e trinta e hum), casado, comerciante; (98) — FRANTI DA COSTA BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante; (99) — ANTONIO MARQUES, português, carteira de estrangeiro número 125.351 (cento e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e hum); casado, comerciante; (100) — ASTROGILDO PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante; (101) — ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO, português, carteira de estrangeiro número 125.538 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e oito), casado, comerciante; (102) — BENJAMIN MARQUES, português, carteira de estrangeiro número 125.488 (cento e vinco mil quatrocentos e oitenta e oito), casado, comerciante; (103) — JOÃO TOURÃO DE MIRANDA, português, carteira de estrangeiro número 154.177 (cento e cinquenta e quatro mil cento e setenta e sete), casado, comerciante; (104) — ALBERTINO SOARES MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante; (105) — JOSÉ DE SOUZA MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante; (106) — NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante; (107) — FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; (108) — NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA, português, carteira de estrangeiro número 138.109 (cento e trinta e oito mil cento e nove), casado, comerciante; (109) — LAURO ALVES RAMOS, brasileiro, casado, comerciante; (110) — HORÁCIO FARIA COELHO, brasileiro, casado, comerciante; (111) — JOSÉ PIRES GUERREIRO, espanhol, carteira de estrangeiro número 136.508 (cento e trinta e seis mil quinhentos e oito), casado, comerciante; (112) — MANOEL DE OLIVEIRA BASTOS, português, carteira de estrangeiro número 155.600 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos), casado, comerciante; (113) — JOSÉ LOBÃO DE OLIVA, brasileiro, casado, comerciante; (114) — ANTONIO PINA CRISÓSTOMO, português, carteira de estrangeiro número 2.199 (dois mil cento e noventa e nove), casado, comerciante; (115) — MANOEL FERNANDES DA ROCHA, português, carteira de estrangeiro número 9.027 (nove mil e vinte e sete); casado, comerciante; (116) — ANTONIO FERREIRA DA SILVA, português, carteira de estrangeiro número 7.565 (sete mil quinhentos e oitenta e cinco), casado, comerciante; (117) — FERNANDA MOURA DA ROCHA, brasileira, viúva, comerciante; (118) — ALBERTO SOLHEIRO D'OLIVEIRA, português, carteira de estrangeiro número 7.666 (sete mil seiscentos e sessenta e seis); casado, comerciante; (119) — HILARIO AUGUSTO FERREIRA, português, carteira de estrangeiro número 4.804 (quatro mil oitocentos e quatro), casado, comerciante; (120) — BENEDITA DE SOUZA FERREIRA, brasileira, casada, comerciante; (121) — HILARIO AUGUSTO FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante; (122) — JÚLIO DA SILVA MAUÉS, brasileiro, casado, comerciante; (123) — JOSÉ DA SILVA MAUÉS, bra-



sileiro, casado, comerciante; (124) — GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA, português, carteira de estrangeiro número 1.356 (hum mil trezentos cinquenta e seis), casado, comerciante; (125) — AVELINO FERNANDES OLIVEIRA, português, carteira de estrangeiro número 36.014 (trinta e seis mil e quatorze), casado, comerciante; (126) — EDUARDO TAVARES JORGE, português, carteira de estrangeiro número 127.229 (cento e vinte e sete mil duzentos e vinte e nove), casado, comerciante; (127) — MANOEL DIAS LOPES, brasileiro, casado, comerciante; (128) — FIRMINO VALENTE ALMEIDA PEREIRA MOUTINHO, português, carteira de estrangeiro número 127.873 (cento e vinte sete mil oitocentos e setenta e três), casado, comerciante; (129) — JOSÉ DE PINHO TEIXEIRA DE SOUZA, português, carteira de estrangeiro número 137.572 (cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois), casado, comerciante; (130) — ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA, português, carteira de estrangeiro número 1.692 (hum mil seiscentos e noventa e dois), casado, comerciante; (131) — JOSÉ JOAQUIM MARTINS, português, carteira de estrangeiro número 145.672 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e dois), casado, comerciante; (132) — ALZIRA ANTUNES MARTINS, brasileira, casada, comerciante; (133) — ANTONIO DA COSTA LEMOS, brasileiro, casado, comerciante; (134) — BENTO TAVARES POETA, brasileiro, casado, comerciante; (135) — HENRIQUE BARATA, português, carteira de estrangeiro número 9.011 (nove mil e onze), comerciante; (136) — ELIAS DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante; (137) — EMANOEL BITENCOURT DE RESQUE, brasileiro, solteiro, comerciante; (138) — FRANCISCO MOREIRA PACHECO, brasileiro, solteiro, contador; (139) — TARQUILIO PIMENTEL, brasileiro, casado, comerciante; (140) — JOSÉ PEIXOTO DA COSTA, português, carteira de estrangeiro número 139.857 (cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete), casado, comerciante; (141) — ORLANDO CARDOSO FERREIRA, português, carteira de estrangeiro número 136.577 (cento e trinta e seis mil quinhentos e setenta e sete), casado, comerciante; (142) — IZABEL COLINO PINA, brasileira, casada, comerciante; (143) — JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO, português, carteira de estrangeiro número 8.610 (oito mil seiscentos e dez), solteiro, comerciante; (144) — JOÃO CUNHA, brasileiro, casado, comerciante; (145) — JOÃO RODRIGUES QUINTO, brasileiro, casado, comerciante; (146) — JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA, português, carteira de estrangeiro número 134.433 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e três), casado, comerciante; (147) — NEWTON CORRÊA VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante; (148) — JOAQUIM INACIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; (149) — JOAQUIM LOPES SEQUEIRA, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; (150) — JOSÉ MENASSEH NAHON IRMÃO, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; todos residentes e domiciliados nesta cidade, pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. — Então, perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: PRIMEIRO: — Que, pela presente Escritura e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado constituir, como de fato ora constituem, uma sociedade anônima sob a denominação — PARA REPRESENTAÇÕES S. A., com o capital de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), dividido em seis mil (6.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) — cada uma. — SEGUNDO: — Que, êles outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrevem todo o capital social pela forma seguinte: — 1) — Manoel de Matos Lima, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 2) — Jisé Matos

Lima, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 3) — Fernando de Matos Lima, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 4) — Antonio de Matos Lima, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 5) — Hernani de Matos Lima, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 6) — José de Oliveira Mendes, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 7) — Joaquim Secundino Carrera, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 8) — Luiz Manoel Saraiva, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 9) — Adriano Salvador Martins, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 10) — Baltazar Pereira da Silva, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 11) — Américo Ferreira de Pinho, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 12) — Fernando Raroso, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 13) — Reinaldo Soares Leite, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 14) — Ylídio Francisco Gomes da Costa, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 15) — Antonio Bernardino de Oliveira Andrade, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 16) — Antonio dos Santos, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 17) — Francisco Cordeiro da Silva, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 18) — David Lopes, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 19) — Augusto Souza, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); — 20) — Jacy Vieira de Souza, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 21) — José Fernandes Fonseca, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 22) — José Antonio de Almeida, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 23) — Cledith Cepeda Fonseca, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 24) — Maria de Lourdes Vieira de Almeida, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 25) — Francisco dos Santos Doutel, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 26) — Leopoldino Nascimento de Melo, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 27) — Afonso Neves Moraes, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 28) — Manoel José Matias, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 29) — Artur da Costa, cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 30) — José Raimundo Adrião, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 31) — Manoel Martins, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 32) — Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, setenta (70) ações, no valor de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 33) — Manoel Luiz Sobrinho, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 34) — Manoel José de Araújo Cordeiro de Barros, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 35) — José Mata, cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 36) — Armindo Rodrigues Dias, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 37) — Marina Midosi Chermont Roffé, cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 38) — Geraldo Ferreira Lima, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 39) — Joaquim Mendes Ribeiro, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 40) — Antonio Mendes Rodrigues, cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).



(Cr\$ 100.000,00); 41) — Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 42) — Joaquim Martinho de Carvalho, cinquenta (50) ações no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 43) — João Rôla de Aguiar, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 44) — Abel Valente de Brito, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 45) — Virgílio Antonio da Silva, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 46) — Leão Aguiar, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 47) — Antonio Pinto Soares, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 48) — João Fernandes, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 49) — Mário Barbosa Rodrigues, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 50) — Waldemar Pinho da Silva, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 51) — Carlos Diniz, duzentas (200) ações, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 52) — José da Nobrega Ribeiro, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 53) — Silvano Barata da Silva, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 54) — Daniel Rodrigues Coelho Garcia, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 55) — Marcelino da Silva Pinho, setenta (70) ações, no valor de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 56) — José Leite Brandão, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 57) — Francisco José Carvalho, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 58) — João Lino Saraiva, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 59) — Antonio Tavares de Pinho, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 60) — Manoel Alves de Pinho, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 61) — Doutor Paulo Cordeiro de Azevedo, cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 62) — Doutora Elisa Chermont Roffé, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 63) — José Martins, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 64) — José de Castro Batista, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 65) — Bernardino Marques Ferreira, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 66) — José Oliveira Neves, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 67) — Silvério Neves de Oliveira, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 68) — Antonio de Castro Alão, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 69) — João do Nascimento Aguiar, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 70) — Vasco Osório Gouveia, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 71) — João do Nascimento Grelo, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 72) — João Fernandes Gonçalves, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 73) — Augusto Moutinho, cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 74) — José de Moura Pina, vinte e cinco (25) ações, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); 75) — Elias Georges Haber, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 76) — Saide Checrala Salim Habel, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 77) — Orlando Bendelak, quarenta (40) ações, no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); 78) — Antonio Moreira da Costa, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 79) — José Lourenço, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 80) — José Maria Lourenço, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 81) — José dos Santos Ferrito, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 82) — Aíçar Sauma, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 83) — Abraham Salim Sauma, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 84) — Bento da Silva Castro, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 85) — Genésio Fernandes Pina, vinte e cinco (25) ações, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); 86) — Antonio Moreira da Silva, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 87) — Oscar Moreira da Silva, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 88) — Manoel Pereira, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 89) — Luiz Augusto Felício Sobral, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 90) — Arthur Soares da Costa, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 91) — Miguel David Sauma, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 92) — Ibérico dos Santos, quarenta (40) ações, no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); 93) — Antonio Marques Geraldo Filho, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 94) — José de Almeida Santos, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 95) — Joaquim de Almeida Santos, quarenta (40) ações, no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); 96) — José Almeida Santos Junior, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 97) — José Martins Capela, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 98) — Franti da Costa Barbosa, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 99) — Antonio Marques, vinte e cinco (25) ações, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); 100) — Astrogildo Pinheiro, vinte e cinco (25) ações, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); 101) — Aldo de Oliveira Brandão, vinte e cinco (25) ações, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); 102) — Benjamin Marques, vinte e cinco (25) ações, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); 103) — João Tourão de Miranda, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 104) — Albertino Soares Moreira, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 105) — José de Souza Moreira, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 106) — Nicolau Cruz Soares da Costa, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 107) — Francisco Maria d'Oliveira Leiros, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 108) — Napoleão Nicolau da Costa, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 109) — Lauro Alves Ramos, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 110) — Horácio Farias Coelho, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 111) — José Pires Guerreiro, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 112) — Manoel de Oliveira Bastos, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 113) — José Lobão de Oliva, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 114) — Antonio Pina Crisóstomo, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 115) — Manoel Fernandes da Rocha, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 116) — Antonio Ferreira da Silva, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 117) — Fernanda Moura da Rocha, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 118) — Alberto Solheiro d'Oliveira, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 119) — Hilário Augusto Ferreira, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 120) — Benedita



de Souza Ferreira, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 121) — Hilário Augusto Ferreira Filho, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 122) — Júlio da Silva Maués, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 123) — José da Silva Maués, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 124) — Germano Amaral Albuquerque Gonçalves Pereira, setenta (70) ações, no valor de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); 125) — Avejino Fernandes Oliveira, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 126) — Eduardo Tavares Jorge, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 127) — Manoel Dias Lopes, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 128) — Firmino Valente Almeida Pereira Moutinho, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 129) — José de Pinho Teixeira de Souza, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 130) — Antonio Fernandes Teixeira, cem (100) ações, no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 131) — José Joaquim Martins, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 132) — Alzira Antunes Martins, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 133) — Antonio da Costa Lemos, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 134) — Bento Tavares Poeta, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 135) — Henrique Barata, trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 136) — Elias de Souza Rodrigues, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 137) — Emanuel Bitencourt de Resque, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 138) — Francisco Moreira Pacheco, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 139) — Tarquilio Pimentel, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 140) — José Peixoto da Costa, cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 141) — Orlando Cardoso Ferreira, vinte e cinco (25) ações, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); 142) — Izabel Colino Pina, vinte e cinco (25) ações, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); 143) — José Augusto Monteiro, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 144) — João Cunha, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 145) — João Rodrigues Quinto, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 146) — José Antunes Figueira, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 147) — Newton Corrêa Vieira, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 148) — Joaquim Inácio da Silva, cento e trinta (130) ações, no valor de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00); 149) — Joaquim Lopes Sequeira, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); e 150) — José Menasseh Nahon Irmão, vinte (20) ações, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). — TERCEIRO: — Que, a sociedade anônima ora constituída por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, se regerá pelo seguinte Estatuto: — ESTATUTO DA "PARÁ, REPRESENTAÇÕES S. A.". — CAPÍTULO I — Da Denominação, Objeto, Sede, Início e Prazo. — Artigo 1o.: — Sob a denominação de PARÁ, REPRESENTAÇÕES, S. A., fica organizada uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e, nas suas falhas ou omissões, pelas leis em vigor. — Art. 2o.: — A sociedade tem por objeto a exploração do comércio de Representações, Conta Própria e Comissões em Geral ou outros ramos de negócios, se assim lhe convier. — Artigo 3o.: — A sociedade tem sua sede nesta cidade, à rua Doutor Malcher número trinta e um (31) — altos e fóros na Comarca desta Capital e poderá criar sucursais ou agên-

cias em outras Praças, dentro ou fora do Estado, a juízo da Diretoria. — Artigo 4o.: — O início das atividades da sociedade tem por base o dia dois (2) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) — Artigo 5o.: — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser dissolvida pelos seus componentes, por deliberação da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais. — Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 6o.: — O Capital social é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), divididos em seis mil (6.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma — Parágrafo único: — Enquanto não forem integralizadas, nos termos estipulados no artigo 7o. deste Estatuto, as ações não poderão ser transferidas a terceiro, desde que qualquer acionista prefira adquiri-las em igualdade de condições, na proporção de suas ações. — Para isso a Diretoria consultará os acionistas, que se manifestarão dentro do prazo de dez (10) dias, sobre a preferência que lhes é aqui assegurada, e em seguida comunicará ao transferente o resultado da consulta. — Artigo 7o.: — As ações serão nominativas até a sua integralização, que será feita em moeda corrente e da seguinte forma: — vinte e cinco por cento (25%) no ato da assinatura desta escritura de constituição da sociedade e o restante em três (3) cotas de igual valor, a trinta (30), sessenta (60) e noventa (90) dias, respectivamente, contados da data do pagamento da primeira (1a.), cota, podendo ser convertidas ao portador ou vice-versa a critério dos acionistas, após a sua total integralização. — Artigo 8o.: — No caso de aumento do Capital, os acionistas terão preferência na aquisição de novas ações proporcionalmente às que já possuírem. Artigo 9o.: — Cada ação dá direito a um (1) voto. — Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 10o.: — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de cinco (5) membros, sendo um (1) Diretor-presidente; um (1) Diretor-superintendente; dois (2) Diretores-comercial e um (1) Diretor de Finanças, todos acionistas ou não e eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição. — Artigo 11o.: — Antes de entrar no exercício do cargo, cada Diretor deverá caucionar à sociedade cinquenta (50) ações por esta emitidas, não podendo aliená-las senão depois de aprovadas pela Assembléia Geral as contas do período de sua administração. Artigo 12o.: — O mandato da Diretoria será de hum (1) ano e as investidas constarão de termos lavrado em livro próprio. — Artigo 13o.: — A Diretoria é facultado distribuir entre os seus membros os diversos encargos da gestão social, ressalvadas as atribuições expressamente conferidas por este Estatuto aos Diretores Presidente e de Finanças. — Artigo 14o.: — A representação da sociedade, em juízo ou fora d'ele, ativa ou passivamente será exercida pelo Diretor-presidente. — Artigo 15o.: — Sendo preciso poderes especiais, não atribuídos por este Estatuto e excedentes dos de administração definidos em lei, a Diretoria deve convocar a Assembléia Geral para deliberar, após prévio parecer do Conselho Fiscal. — Artigo 16o.: — Conjuntamente com os Diretores, serão eleitos pela Assembléia Geral cinco (5) suplentes da Diretoria, que terão como função substituir eventualmente qualquer membro nos seus impedimentos, ausências, renúncias ou morte. — Artigo 17o.: — Os suplentes que vierem a ser convocados só entrarão em exercício depois de prestarem a caução de que trata o Artigo 11o. deste Estatuto. — Artigo 18o.: — Compete à Diretoria: a) Exercer a administração social, cabendo aos seus membros as atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto; b) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal, de acordo com a lei e o presente Estatuto; c) Criar e extinguir filiais e agências, dentro ou fora do Estado; d) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, contrair obrigações, adquirir e alienar bens, observar as restrições legais e transigir e renunciar direitos; e) Convocar, pela ordem de votação, os suplentes dos Diretores e dos Conselheiros



Fiscais, nos casos de impedimentos ocasionais ou definitivos; f) Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para com a sociedade, serão assinados pelo Diretor-presidente e por um dos demais Diretores, conjuntamente; g) A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras poderá ser exercida por qualquer um dos Diretores e h) Com a finalidade de incrementar os negócios da sociedade, poderá a Diretoria conceder comissões sobre as compras efetuadas por seus fregueses, não podendo as mesmas, entretanto, ultrapassarem a cinquenta por cento (50%) do lucro auferido pela empresa nas referidas operações. — Artigo 19o.: — Compete ao Diretor-presidente, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) Presidir as reuniões da Diretoria; b) dar execução às deliberações da Diretoria; em conjunto com os demais Diretores, nos casos previstos por este Estatuto; c) Convocar as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal, de acordo com o que for resolvido pela Diretoria; d) Outorgar mandato para representar a sociedade em juízo ou fora dele; e) Receber citações para quaisquer atos judiciais; f) Firmar os cheques bancários em conjunto com o Diretor de Finanças; g) omar conhecimento de toda a correspondência da sociedade; h) Submeter à apreciação dos demais Diretores quaisquer sugestões que tenham por objeto o desenvolvimento dos negócios sociais e i) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual e as contas da Diretoria. — Artigo 20o.: — Ao Diretor-Superintendente compete, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) Substituir o Diretor-presidente em todos os seus impedimentos; b) Chamar a si todos os encargos e atribuições conferidas ao Diretor-presidente por este Estatuto, quando estiver investido nestas funções, e c) Controlar os serviços de escritório da sociedade. — Artigo 21o.: — Aos Diretores-comerciais, compete, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) Administrarem a seção comercial da sociedade; b) promoverem companhias visando o incentivo das vendas, e c) Empregarem todas as suas atividades em benefício dos interesses da sociedade, observando o expediente que for estabelecido. — Artigo 22o.: — Compete ao Diretor de Finanças, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) Manter sob a sua guarda o Caixa da Sociedade; b) Assinar os cheques bancários e toda a documentação da sociedade em conjunto com o Diretor-presidente, e c) Colaborar ativamente com os demais Diretores, visando o engrandecimento da sociedade. Artigo 23o.: — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. — Artigo 24o.: — Além da remuneração de que trata o artigo anterior perceberão os Diretores uma porcentagem fixa de cinco por cento (5%) cada um, num total de vinte e cinco por cento (25%), sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício. Artigo 25o.: — A porcentagem de que trata o artigo anterior não será distribuída quando os resultados do exercício, deduzidas as reservas legais e estatutárias, não permitirem a distribuição aos acionistas de dividendos no mínimo de doze por cento (12%) sobre o Capital social. — Artigo 26o.: — O Diretor que se afastar da capital, a serviço da sociedade, não perderá a sua remuneração fixa e variável. — **Capítulo IV — Do Conselho Fiscal** Artigo 27o.: — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros, eleito pelo prazo de um (1) ano pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 28o.: — Conjuntamente com os conselheiros fiscais, serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária três (3) suplentes, que terão como função substituir os membros efetivos nos seus impedimentos temporários ou definitivos. — Artigo 29o.: — Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções que lhe são atribuídas pela lei e por este Estatuto e, em particular, emitir parecer sobre as contas, Balanços e demais atos a serem sujeitos à deliberação da Assembléia Geral. — Artigo 30o.: — Cada membro efetivo do Conselho Fiscal per-

ceberá uma remuneração fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. — **Capítulo V — Das Assembléias Gerais** — Artigo 31o.: — As Assembléias Gerais serão presididas por um membro efetivo, acionista, eleito para o mandato de um (1) ano pela Assembléia Geral Ordinária, o qual convidará dois (2) acionistas presentes, em cada sessão, para secretários da Mesa, distribuindo entre eles os trabalhos. — Artigo 32o.: — No impedimento ou ausência do presidente da Assembléia Geral, a quando das suas reuniões, será aclamado entre os presentes um acionista que, por sua vez, escolherá os respectivos secretários para comporem a Mesa. — Artigo 33o.: — As Assembléias Gerais serão convocadas; pelo seu presidente; pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou ainda pelos acionistas, quando houver motivo para tal, justificado pela lei e por este Estatuto, mediante anúncio publicado pelo menos três (3) vezes no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e em um dos jornais de maior circulação. — **Parágrafo único**: — As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze (15) dias e as Extraordinárias com a de oito (8) dias, reduzidos estes prazos à metade nos casos de segunda (2a.) ou terceira (3a.) convocação. — Artigo 34o.: — As Assembléias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão anualmente até o dia trinta (30) de abril de cada ano, para os fins determinados em lei. — Artigo 35o.: — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão todas as vezes que forem necessárias, legal e regulamentemente convocadas, constituída a Mesa na forma do Artigo 33o. — Artigo 36o.: — As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria de voto, correspondendo cada voto a uma (1) ação. — **Parágrafo único**: — Verificando-se a caso de ações em condomínio, caberá o exercício a quem os condôminos designarem, ficando suspenso esse exercício até que seja feita essa designação. — Artigo 37o.: — Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por seus representantes legais ou procuradores, acionistas, observadas as prescrições da lei. — **Parágrafo único**: — Esses representantes ou procuradores farão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade, na sede social, até a véspera da realização da Assembléia. **Capítulo VI — Dos Balanços, Reservas e Distribuição de Lucros** — Artigo 38o.: — No dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade, observadas as formalidades legais, a fim de apurar os resultados do exercício e, em caso de lucro, fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas. Artigo 39o.: — Os lucros líquidos apurados anualmente em Balanço, deduzida a porcentagem da Diretoria estipulada no Artigo 24o., ressalvada a restrição feita no Artigo 25o. deste Estatuto, serão assim distribuídos: cinco por cento (5%) para o fundo de Reserva Legal; cinco por cento (5%) para o Fundo de Garantia de Dividendos e o saldo, deduzidos os dividendos a serem distribuídos, será levado a crédito da conta Fundo para Consolidação do Ativo ou de outra qualquer conta permitida por lei e que não contrarie os dispositivos do Regulamento do Imposto de Renda. — Artigo 40o.: — O Fundo de Garantia de Dividendos é destinado à assegurar aos acionistas dividendos mínimos de doze por cento (12%) nos exercícios em que os lucros forem insuficientes para esse fim. Artigo 41o.: — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos entender-se-ão renunciados em favor da sociedade e passarão a fazer parte do Fundo de Reserva. — **Capítulo VII — Da Liquidação da Sociedade** — Artigo 42o.: — Em caso de liquidação da sociedade, esta designará três (3) liquidantes e determinará a forma da liquidação, em Assembléia Geral Especial, convocada de acordo com a lei". — **Quarto**: — Que ficam desde já designados e empossados para o primeiro (1o.) período administrativo da sociedade, os seguintes membros da Diretoria — FERNANDO RAPOSO, Diretor-presidente; NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA, Diretor-superintendente; FERNANDO DE MATOS LIMA, Diretor



Comercial; ARTUR DA COSTA, Diretor Comercial e FRANTI DA COSTA BARBOSA, Diretor de Finanças; YLLIDIO FRANCISCO GOMES DA COSTA, ANTONIO PINA CRISOSTOMO, IBÉRICO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA LOURENÇO e JOAQUIM MENDES RIBEIRO, Suplentes. — **Conselho Fiscal:** — ANTONIO BERNARDINO OLIVEIRA ANDRADE, JOAQUIM COSTA DE AZEVEDO SILVA e JOSÉ MATA, Membros; e JOSÉ MARTINS CAPELO, GERALDO FERREIRA LIMA e VIRGILIO ANTONIO DA SILVA, Suplentes. — **Assembléa Geral:** — ORLANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, presidente. — **Quinto:** — Que desde já ficam estipulados para o exercício de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a partir do mês de janeiro, os honorários mensais de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para cada membro da Diretoria e os de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) para cada membro do Conselho Fiscal, até posterior deliberação da Assembléa Geral Extraordinária. — **Sexto:** — Que na forma da lei, procederam ao depósito de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) correspondente à décima parte do Capital Social, no Banco Moreira Gomes S/A., desta praça, conforme se vê no documento do teor seguinte: "Banco Moreira Gomes S/A., — Pará — Brasil. — Recebemos de Pará, Representações, S/A., a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), relativa a dez por cento (10%) do capital social de referida Sociedade que ficará depositada em conta bloqueada, nos termos do artigo trinta e oito (38), item terceiro (3o.) do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Em triplicata para um só efeito. — Pará, doze (12) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) — Banco Moreira Gomes, S/A., (duas assinaturas ilegíveis) — Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) — Selado com vinte e hum cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 21,50). — "Banco Moreira Gomes S. A. — Recebido — doze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (12/12/58) — Belém-Pará". — **Sétimo:** — Que, estando deste modo verificado todos os requisitos legais para a constituição da sociedade anônima de que trata esta Escritura, os outorgantes e reciprocamente outorgados davam-na por constituída e investidos em seus cargos os Diretores, Conselheiros Fiscais, Suplentes e o presidente da Assembléa Geral, escolhidos. — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito a bem de quem, ausente de direito fôr. — Bilhete de Distribuição — O senhor Tabelião Chermont pode lavar a escritura de constituição de Sociedade Anônima sob a denominação de Pará, Representações S/A., por seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00). — Pará, dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — A Distribuidora. — Inês Miranda. — (Estava selado). — **Imposto de selo federal.** — Paga este imposto por verba, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) — proporcional a seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) — montante do capital social, conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha adiante colada e inutilizada. — Guia. — 2a. Via. — Vai a sociedade Pará, Representações, S. A., em via de ser constituída, recolher à Alfândega de Belém o imposto do selo federal proporcional. Por Verba na importância de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) — proporcional a seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), montante de seu capital social, dividido em seis mil (6.000) ações nominativas e ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, para o fim de explorar o comércio de Representações, Conta Própria e Comissões em Geral, com sede à Rua Doutor Malcher, número trinta e hum (31), altos, nesta cidade. — Belém do Pará, doze (12) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito

(1958) — Pará, Representações, S. A. — Fernando Raposo. — Alfândega de Belém. — Foi pago na primeira (1a.) via, pela verba número mil novecentos e dezesseis (6.916) o imposto do selo proporcional no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00). — Segunda (2a.) Secção, doze (12) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — A. B. Amarante. — Encarregado do selo. — E, lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes — José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. — O tabelião substituto — (a) EDUARDO DE FREITAS LEITE — Belém 19 de dezembro de 1958. — (aa) MANOEL DE MATOS LIMA — JOSÉ MATOS LIMA — FERNANDO DE MATOS LIMA — ANTONIO DE MATOS LIMA — HERNANI DE MATOS LIMA — JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES — JOAQUIM SECUNDINO CARRERA — LUIZ MANOEL SARAIVA — ADRIANO SALVADOR MARTINS — BALTAZAR PEREIRA DA SILVA — AMÉRICO FERREIRA DE PINHO — FERNANDO RAPOSO — REINALDO SOARES LEITE — YLLIDIO FRANCISCO GOMES DA COSTA — ANTONIO BERNARDINO OLIVEIRA ANDRADE — ANTONIO DOS SANTOS — FRANCISCO CORRÊA DA SILVA — DAVID LOPES — AUGUSTO SOUZA — JACY VIEIRA DE SOUZA — JOSÉ FERNANDES FONSECA — JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA — CLEDITH CEPEDA FONSECA — MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA — FRANCISCO DOS SANTOS DOUTEL — LEOPOLDINO NASCIMENTO DE MELO — AFONSO NEVES MORAES — MANOEL JOSÉ MATHIAS — ARTUR DA COSTA — JOSÉ RAIMUNDO ADRIÃO — MANOEL MARTINS — MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO — MANOEL LUIZ CORDEIRO — MANOEL JOSÉ DE ARAUJO CORDEIRO BARROS — JOSÉ MATA — ARMINDO RODRIGUES DIAS — MARINA MIDOSI CHERMONT ROFFÉ — GERALDO FERREIRA LIMA — JOAQUIM MENDES RIBEIRO — ANTONIO MENDES RODRIGUES — JOAQUIM FERREIRA COSTA DE AZEVEDO SILVA — JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO — JOÃO ROLA DE AGUIAR — ABEL VALENTE DE BRITO — VIRGILIO ANTONIO DA SILVA — LEÃO AGUIAR — ANTONIO PINTO SOARES — JOAO FERNANDES — MARIO BARBOSA RODRIGUES — WALDEMAR PINHO DA SILVA — CARLOS DINIZ — JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO — SILVANO BARATA DA SILVA — DANIEL RODRIGUES COELHO GARCIA — MARCELINO DA SILVA PINHO — JOSÉ LEITE BRANDÃO — FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO — JOÃO LINO SARAIVA — ANTONIO TAVARES DE PINHO — MANOEL ALVES DE PINHO — Dr. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO — Dra. ELISA CHERMONT ROFFÉ — JOSÉ MARTINS — JOSÉ DE CASTRO BATISTA — BERNARDINO MARQUES FERREIRA — JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES — SILVÉRIO NEVES DE OLIVEIRA — ANTONIO DE CASTRO ALÃO — JOÃO DO NASCIMENTO AGUIAR — VASCO OSÓRIO GOUVEIA — JOÃO DO NASCIMENTO GRILLO — JOÃO FERNANDES GONÇALVES — AUGUSTO MCUTINHO — JOSÉ DE MOURA PINA — ELIAS GEORGES HABER — SAIDE CHECRALA SALIM HABER — ORLANDO BENDELAK — ANTONIO MOREIRA DA COSTA — JOSÉ LOURENÇO — JOSÉ MARIA LOURENÇO — JOSÉ DOS SANTOS FERRITO — AÍÇAR SAUMA — ABRAHIM SALIM SAUMA — BENTO DA SILVA CASTRO — GENÉSIO FERNANDES PINA — ANTONIO MOREIRA DA SILVA — OSCAR MOREIRA DA SILVA — MANOEL PEPEIRA — LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL — ARTHUR SOARES DA COSTA — MIGUEL DAVID SAUMA — IBÉRICO DOS SANTOS — ANTONIO MARQUES GERALDO FILHO — JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS — JOAQUIM DE ALMEIDA SANTOS — JOSÉ ALMEIDA



SANTOS JUNIOR — JOSÉ MARTINS CAPELA — FRANTI  
DA COSTA BARBOSA — ANTONIO MARQUES — ASTRO-  
GILDO PINHEIRO — ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO —  
BENJAMIM MARQUES — JOÃO TOURÃO DE MIRANDA  
— ALBERTINO SOARES MOREIRA — JOSÉ DE SOUZA  
MOREIRA — NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA —  
FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE — NAPOLEÃO  
NICOLAU DA COSTA — LAURO ALVES RAMOS — HORÁ-  
CIO FARIAS COELHO — JOSÉ PIRES GUERREIRO — MA-  
NOEL DE OLIVEIRA BASTOS — JOSÉ LOBAO DE OLIVA  
— ANTONIO PINA CRISÓSTOMO — MANOEL FERNAN-  
DES DA ROCHA — ANTONIO FERREIRA DA SILVA —  
FERNANDA MOURA DA ROCHA — ALBERTO SOLHEIRO  
D'OLIVEIRA — HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA — BENE-  
DITA DE SOUZA FERREIRA — HILÁRIO AUGUSTO FER-  
REIRA FILHO — JULIO DA SILVA MAUÉS — JOSÉ DA  
SILVA MAUÉS — GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE  
GONÇALVES PEREIRA — AVELINO FERNANDES OLI-  
VEIRA — EDUARDO TAVARES JORGE — MANOEL DIAS  
LOPES — FIRMINO VALENTE ALMEIDA PEREIRA  
MOUTINHO — JOSÉ DE PINHO TEIXEIRA DE SOUZA —  
ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA — JOSÉ JOAQUIM  
MARTINS — ALZIRA ANTUNES MARTINS — ANTONIO  
DA COSTA LEMOS — BENTO TAVARES POETA — HENRI-  
QUE BARATA — ELIAS DE SOUZA RODRIGUES — EMA-  
NUEL BITENCOURT DE RESQUE — FRANCISCO MOREI-  
RA PACHECO — TARQUILIO PIMENTEL — JOSÉ PEI-  
XOTO DA COSTA — ORLANDO CARDOSO FERREIRA  
— ISABEL COLINO PINA — JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO  
— JOÃO CUNHA — JOÃO RODRIGUES QUINTO — JOSÉ  
ANTUNES FIGUEIRA — NEWTON CORRÊA VIEIRA —  
JOAQUIM INÁCIO DA SILVA — JOAQUIM LOPES SE-  
QUEIRA — JOSÉ MENASSEH NAHON IRMÃO — Teste-  
munhas: — JOSÉ MARIA GONÇALVES MOUSINHO —  
DURVAL SIMÕES PAES. — (Está colada e perfeitamente  
inutilizada uma estampilha federal relativa à taxa de Edu-  
cação e Saúde, no valor nominal de hum cruzeiro e cin-  
quenta centavos (Cr\$ 1,50) — ERA o que se continha em  
a referida escritura que bem e fielmente fiz trasladar do  
aludido livro, ao qual me reporto, na mesma data de 19 de  
dezembro de 1958, ao princípio declarada para os fins de  
direito. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substi-  
tuto, subscrevo e assino em público e raso.  
Em testemunho EFL de verdade. Belém, 19 de dezem-  
bro de 1958. — (a) Eduardo de Freitas Leite.

Cr\$ 2.000,00. Pagou os emolumentos na 1.ª via na im-  
portância de dois mil cruzeiros.

Recebedor: 12 de janeiro de 1958. — (assinatura  
ilcível).

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Este Contrato Social em 4 vias foi apresentado no dia  
12 de janeiro de 1959 e mandado arquivar por despacho do  
Director, na mesma data contendo 19 fôlhas de números  
51|69 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de  
que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número  
11|95, a parte pagou o competente selo na importância de  
Cr\$ 100,00, em estampilhas federais devidamente inutilizadas.  
E, para constar, eu, Carmen Lobato Tenreiro Aranha pri-  
meiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 12  
de janeiro de 1959. — (a) Oscar Faciola.

(Ext. — 15|1|59)

#### MINISTÉRIO DA EDUCA- ÇÃO E CULTURA

##### DIRETORIA DO ENSINO SU- PERIOR

##### UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE MEDICINA

##### Edital do Concurso de Ha- bilitação

De ordem do Sr. Prof. José  
Rodrigues da Silveira Netto,  
Diretor, comunico a quem in-  
teressar possa que, de acôr-  
do com a legislação federal  
em vigor, ficará aberta na  
Secretaria desta Faculdade,  
desde as oito (8) horas do  
dia 2 de janeiro, às dezes-  
seis (16) horas do dia 20 de  
janeiro de 1959, a inscrição  
ao concurso de Habilitação à  
matricula na primeira (1.ª)  
série do curso médico.

Poderá requerer inscrição  
ao referido concurso o can-  
didato que satisfizer as se-  
guintes condições:

a) ter concluído o curso  
secundário pelo Código de  
Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso  
secundário, seriado ou não,  
pelo regime do Decreto n.  
11.530, de 18 de março de  
1915, e prestado seus exames  
perante bancas examinado-  
ras oficiais ou não no Colé-  
gio Pedro II ou ainda em  
Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso se-  
cundário pelo regime do De-  
creto n. 16.182-A de 13 de  
janeiro de 1952, ou de acôrdo  
com a seriação do mesmo  
decreto, até o ano letivo de  
1934, inclusive a segunda  
(2.ª) época, realizada em  
março de 1935;

d) ter concluído o curso  
secundário pelo regime de  
preparatórios parcelados se-  
gundo os Decretos n. 19.890,  
de abril de 1931, 22.106 e ...  
22.167, de novembro de 1932,  
e a Lei n. 21 de janeiro de  
1935.

e) ter concluído o curso se-  
cundário de acôrdo com o  
art. 100 do Decreto n. 21.241,  
de 4 de abril de 1932, desde  
que a quinta (5.ª) série se  
tenha completado até a época  
legal de 1936, ou seja, até  
fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer  
das modalidades do curso  
complementar, nos termos do  
§ 1.º, do art. 47 do mesmo

decreto, combinado com o  
art. 20. da Lei n. 9-A, de de-  
zembro de 1934, ou nos tēr-  
mos do parágrafo único do  
art. 10. do Decreto-lei n. ...  
6.247, de 5 de fevereiro de  
1944;

g) ser portador de certifi-  
cado de licença clássica;  
h) ser portador de certifi-  
cado de licença científica;  
i) preencher as exigências  
constantes da Lei n. 1821, de  
12 de março de 1953, regu-  
lamentada pelo Decreto n.  
34.330, de 21 de outubro de  
1953.

O pedido de inscrição será  
feito mediante requerimento  
endereçado ao Sr. Prof. Di-  
retor, isento de selo e será  
instruído com os seguintes  
documentos:

- 1) — Certidão de idade;
- 2) — Cópia fotostática da  
carteira de identidade;
- 3) — Atestado de idoneida-  
de moral;
- 4) — Atestado de aprova-  
ção em exame médico rea-  
lizado por uma das juntas da  
Faculdade;
- 5) — Atestado de vacina  
anti-variólica;
- 6) — Certificado de apro-  
vação final das matérias  
constituintes do curso secun-  
dário, em duas vias, acompa-  
nhadas do histórico escolar,  
também em duplicata, devi-  
damente autenticadas pelo  
Inspetor que expediu o últi-  
mo certificado;
- 7) — Prova de estar em  
dia com as obrigações rela-  
tivas ao serviço militar;
- 8) — Pagamento da res-  
pectiva taxa.

Não será aceita a inscrição  
de candidatos que apresen-  
tem documentação incomple-  
ta, certificados com assina-  
tura ilegível, certidões de  
existência de certificados de  
exames em outros institutos  
e pública forma de qualquer  
documento.

O número de vagas exis-  
tentes é de quarenta (40).

Secretaria da Faculdade  
de Medicina da Universida-  
de do Pará, 12 de dezembro  
de 1957. — Visto: Prof. Dr.  
José da Silveira, diretor. (a)  
Izolina Andrade da Silveira-  
Of. Acm. "K", secretário.

(Ext. — 19|12|58 e 16|1|59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.379

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. T. Barros & Cia. Ltda., Recife PE, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 58|2647, no valor de quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 44.566,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de janeiro de 1959.  
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(Dia — 15|1|59)

Faço saber por este edital a Adolfo Quirino — Parnaíba, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5.905|53, no valor de cinquenta e quatro mil oitocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 54.816,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de janeiro de 1959.  
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(Dia — 15|1|59)

Faço saber por este edital a Adolfo Quirino — Parnaíba, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de con-

ta mercantil, n. 5.904-58, no valor de cinquenta e sete mil duzentos e dezesseis cruzeiros .... (Cr\$ 57.216,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de janeiro de 1959.  
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(Dia — 15|1|59)

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissaman. — D. Caxias, Est. Rio, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 775, no valor de trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 32.500,00) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de janeiro de 1959.  
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(Dia — 15|1|59)

Faço saber por este edital a Ind. de Madeira e Ferro "Alfa" Ltda., Salvador-Bahia, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 742, no valor de vinte mil duzentos e sete cruzeiros e vinte centavos ..... (Cr\$ 20.207,20), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico

ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de janeiro de 1959.  
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(Dia — 15|1|59)

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Maria Ladi Vilhena Pinto, me foi dirigida a petição de teor seguinte: Assistência Judiciária do Cível da Capital. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Maria Ladi Vilhena Pinto, brasileira, solteira, doméstica, na qualidade de mãe e representante legal do menor Elifaz Levi Vilhena Pinto, residente e domiciliado nesta capital, sob o patrocínio da A. J. C., expõe e requer a V. Excia. quanto segue: — I — Que a suplicante por muitos anos viveu em comunhão física e moral com Manoel Fernandes Pinto, brasileiro, enfermeiro aposentado, até 14 de dezembro de 1956, quando veio a falecer (doc. n. 3). II — Que dessa vida em comum e toda ela dedicada com fidelidade ao falecido Manoel Fernandes Pinto, teve a suplicante um filho menor Elifaz Levi de Vilhena Pinto, (doc. n. 4). III — Que ao tempo da concepção e nascimento do menor Elifaz Levi de Vilhena Pinto, era o investigado casado, o que não impede, entretanto, seja reconhecida a declaração a filiação do referido menor, "ex-vi" do disposto nos arts. 1 a 6 da Lei n. 883 de 21-10-949. Assim, e com fundamento no art. 363, n. I, do Código Civil Brasileiro, requer a V. Excia. que se digne de man-

dar citar pessoalmente, a filha do falecido Manoel Fernandes Pinto de nome Edina Pinto, brasileira, solteira, residente nesta cidade à Travessa Timbó, 638, por edital a esposa do falecido Manoel Fernandes Pinto, se ainda viva, e os demais herdeiros, existentes, todos em lugar incerto e não sabido, para ver-se-lhes propôr presente ação de investigação de paternidade e contestá-la, si quiser, no prazo legal, pena de revelia; e afinal julgada procedente a presente ação, declarando-se provada a paternidade do menor Elifaz de Vilhena Pinto, para todos os efeitos jurídicos e patrimoniais, serem os réus ordenados nas custas e demais comissões de direito. Indica como provas: depoimento pessoal dos réus, pena de confesso; inquirição de testemunhas a serem oportunamente arroladas; exames e perícias: juntada de documentos, etc. Valor causa: Cr\$ 15.000,00. — Belém, 26 de dezembro de 1958. p. p. Elide de Tomaso, Assistente Judiciário. D. A Conclusos. Em 29-12-958. (a) Eduardo Mendes Patriarcha. Nas fls. sete (7) está o despacho cujo teor é o que se segue: Cite-se por mandado, Edina Pinto, residente à Travessa do Timbó, 638 e por dital, com o prazo de 45 dias, a esposa e demais herdeiros de Manoel Fernandes Pinto, para contestarem a presente ação, no prazo legal, observadas as formalidades legais. Belém, 2 de janeiro de 1959. (a) Eduardo Mendes Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel Fernandes Pinto, para virem responder aos termos da presente ação sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odeth Lúcia Ferreira, Escrevente juramentada, datilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara.

(Em 15|1|59)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como agravante, Silvio Abbade; e, agravados, Jorge Mutran e sua mulher, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de janeiro de 1959. — **Luis Faria**, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Excessão de Suspeição da Comarca de Soure, em que são partes, como Excepciente, Domingos Modesto; e, Excepto o Juiz de Direito da Comarca de Soure, a fim de ser preparada dita Excessão de Suspeição, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de janeiro de 1959. — (a) **Luis Faria**, secretário.

**Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 19 de janeiro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, recorrido, Ruy Pessoa Cunha, sendo Relator, o exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de janeiro de 1959. — **Luis Faria**, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Manoel Bispo & Filho, interpondo recurso extraordinária contra Luciano Francisco Jerônimo, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, extra do seguintes despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três (3) dias, notificado o recorrido a ofe-

recer, querendo, impugnação, em cartório, na forma da lei. Belém, 12/1/59. — (a) **Arnaldo Lobo**".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 13 de janeiro de 1959. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão.

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**  
**2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)**

Pelo presente fica notificado Damfão Damasceno Barbosa, que se encontra em lugar incerto e não sabido de, que pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi proferida sentença na 2.ª JCJ-664/57 em que é reclamado Morais Irmao Limitada no dia 18 de setembro de 1957, sendo o teor da sentença seguinte: — É o relatório. I—A competência dos órgãos da Justiça do Trabalho depende da existência da relação de trabalho entre partes, que é a condição essencial, para que os dissídios a ele aforados sejam apreciados e julgados. II—O reclamante alegou ter sido empregado do reclamado. Não tendo provado na primeira audiência essa qualidade, a Junta lhe permitiu fazê-lo nesta oportunidade. Não compareceu, porém. Nenhuma testemunha arrolou. Nenhuma prova produziu da relação de trabalho, por ele alegado. Impossível conhecer da reclamação em tais condições. III—Em face do exposto. Resolve a Junta por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação por não provada a relação do trabalho. Custas pelo reclamado sobre o valor de sete mil cruzeiros, que se arbitra inclusive para a parte de valor ilíquido na quantia de quatrocentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos, de cujo o pagamento a Junta o isenta por perceber menos do que o dobro do salário mínimo legal. Outrossim, fica notificado ainda que tendes o prazo de (10) dias a partir da data da publicação deste Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de janeiro de 1959. (a) **Semiramis Arnaud Ferreira**, Chefe de Secretaria. (G — Dia—15/1/59)

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**  
**2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)**  
**Citação com o prazo de 10 dias**

Pelo presente, fica citado Manoel Ferreira Mendes (Barco Mendes Filho), à Passagem João Coêlho n. 22, bairro do Telégrafo, para pagar, em dez dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de quinze mil cruzeiros, correspondente ao

principal do acôrdo homologado por esta Junta em 22 de dezembro de 1958, no processo n. 1.ª-JCJ — 1.019/58, em que foi reclamado, cujo teor é o seguinte: — o reclamado pagará ao reclamante a quantia de quinze mil cruzeiros como liquidação do valor total do pedido, pelo que as partes se dão plena, mútua e irrevogável quitação. Referida quantia deverá ser paga por intermédio da Secretaria da Junta, em duas prestações iguais de sete mil e quinhentos cruzeiros, vencíveis nos próximos dias dois e trinta de janeiro de cinquenta e nove. Custas pelo reclamante, sobre o valor do acôrdo, na importância de seiscentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos, de que fica isento, em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da região. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 7 de janeiro de 1959. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário "E", datilografei. E eu, Machado Coêlho, Chefe de Secretaria, subscrevi. (a) **Orlando Teixeira da Costa**, Supl. Presidente, em exercício. (G — Dia—15/1/59)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**(Secção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ronaldo de Souza Castro Cardoso, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Independência, n. 557.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1959. — (a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário. (T — 23.441 — 14, 15, 16 17 e 18/1/59)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alderico Soares Couto e a senhorinha Magali Nazaré Sant'Ana de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário da Panair, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Barreto, 497, filho de José Couto Rocha e de dona Rosalina Soares Couto.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco, 29, filha de Jorge Palayo de Almeida e de dona Maria de Belém Sant'Ana de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 23.426 — 8 e 15/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldir Franco Palheta e a senhorinha Maria da Conceição Gonçalves Cardoso.

Ele diz ser solteiro natural do Amazonas, militar, domiciliado nesta cidade e residente ao Quartel General da 8.ª Região Militar, filho de Raymundo Lôbo Palheta e de dona Diva Franco Palheta.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Almirante Tamandaré, 154, filha de Alberto Cardoso e de dona Neyde Gonçalves Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

( — 23.428 — 8 e 15/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Nogueira e a senhorinha Maria d'Assunção Carneiro.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Hospital Domingos Freire, filho de Antonio Leocádio Nogueira e de dona Maria José da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Hospital Domingos Freire, filha de Julio Costa Carneiro e de dona Violeta da Costa Carneiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 23.429 — 8 e 15/1/59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.963

## GABINETE DA PRESIDENCIA

Of. 1615/58-Circ.  
Belém, 2 de outubro de 1958.  
Senhor Juiz:  
Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que enderecei aos Juizes das Zonas Eleitorais servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas em funcionamento, os seguintes telegramas circulares:

"N. 587/58—circular de 2/10/58 — No interesse atualização Fichário Geral Cargo Secretaria Regional vg recomendando remessa urgente fichas modelo seis eleitores inscritos nessa Zona pt sos Ignacio Moitta Presidente Triregelei Parah".

"N. 591/58—circular de 2/10/58 — comunico devidos efeitos Triregelei vg sessão hoje realizada vg apreciando consulta 398 oriunda Zona Marabah vg respondeu que os militares inscritos nesta circunscrição et destacados para o serviço eleitoral poderão votar nas Zonas em que se encontrarem no dia 3 de outubro vg com as cautelas do parágrafo quatro do artigo 87 do Código Eleitoral vg soh podendo votar para os candidatos a cargos eleitorais e Estaduais pt SDS pt Ignacio Souza Moitta Presidente Triregelei Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Este officio-circular foi endereçado aos Juizes das 1a., 9a., 10a., 28a., 29. e 30a. Zonas desta Circunscrição.

IGNACIO DE SOUZA MOITTA  
Presidente

Of. 1616/58-Circ.  
Belém, 2 de outubro de 1958.  
Senhor Presidente:

Remeto a V. Excia., para os devidos fins, o seguinte material de expediente, destinado ao serviço de apuração, a cargo dessa Junta:

1 talão para requisição de urnas, 50x50.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Presidente, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Este officio circular foi endereçado aos Presidentes da 1a., 2a., 3a., 4a., 5a. e 6a. Juntas Eleitorais.

IGNACIO DE SOUZA MOITTA  
Presidente

Of. 1618/58-Circ.  
Belém, 2 de outubro de 1958.  
Senhor Juiz:  
Para os devidos efeitos, comu-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nico a V. Excia. que enderecei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas em funcionamento, o seguinte telegrama-circular:

"N. 596/58 circular de 2/10/58 — comunico devidos efeitos que também se assina Fernando Magalhães et Helio Moreira vg respectivamente vg os cidadãos Fernando Rebelo Magalhães et Helio Candido Farias Moreira cujo registro Deputados Estaduais pela Coligação Democrática Paraense foi comunicado telegrama circular... 372/58 de 9 de setembro findo pt SDS pt Ignacio de Souza Moitta, Presidente Triregelei Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Este officio foi enviado aos Juizes das 1a., 2a., 24a., 28a., 29a. e 30a. Secções desta Circunscrição.

IGNACIO DE SOUZA MOITTA  
Presidente

ACÓRDÃO N. 7.022

Recurso n. 1.309  
Proc. 2.782-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 23.ª Zona em que é recorrente a União Democrática Nacional e, recorrida Agenora Barros Carvalho.

A União Democrática Nacional por seu delegado junto a 23.ª Zona Eleitoral (Marabá), recorreu, com fundamento no art. 1.º §§ 2.º e 3.º da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955, combinado com os dispositivos do Código Eleitoral, do despacho que deferiu o alistamento de João Oliveira, conforme edital de 17 de maio de 1958 afixado no cartório eleitoral daquela Zona.

Alega o recorrente que em face dos erros ortográficos verificados no competente requerimento de alistamento, comprovam o grau de analfabetização do alistando. Deferindo o recurso o Juiz ordenou a abertura de vista do recorrido para oferecer razões. Compareceu então o Partido Social Democrático por seu delegado pedindo vista dos autos o que foi deferido e em

seguida apresentou razões constantes dos autos. Respondeu o Juiz confirmando o seu despacho e ordenando a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal Regional. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este em parecer opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento face da sua procedência.

Preliminarmente, o recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1.º, §§ 2.º e 3.º da Lei 2.550 ou seja um recurso do, despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral. Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso, o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes, dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154 manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias do recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto, não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação do interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1.º do art. 154 do Código Eleitoral. Aparece apenas o pedido de vista de um delegado do partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar, e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para

o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. — **De Meritis** — A petição feita pelo recorrido foi atestado pelo funcionário de cartório. A grafia, muito embora revele que o peticionário não tem hábito de escrever, não pode ser considerado como de um analfabeto. A proibição em alistar-se, contida no Código Eleitoral, art. 3.º, letra a), é para os analfabetos, isto é, aquele que não pode se expressar pela palavra escrita ou não compreende por ela. Desde que o cidadão conhece o alfabeto e sabe escrever conjuntos de letras pelo qual sabe o seu significado, sentido, ou revelação de pensamento, não deve ser considerado como analfabeto, que é em suma o que proíbe o Código. Assim Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, desprezada a preliminar suscitada pelo relator, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **De méritis**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Registre, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958

(aa) Souza Moita, P. — Aluizio Leal, Relator — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente. — Otávio Melo,  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.023

Recurso n. 1.298  
Proc. 2.740-58

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso por falta de objeto, pois, tendo sido o re-



curso interposto contra um despacho do Dr. Juiz Eleitoral que deferiu o alistamento do recorrido, com fundamento em ser o mesmo analfabeto, destes autos consta a petição de alistamento nem outra qualquer peça do processo de inscrição por onde se possa apreciar a procedência ou não do pedido.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Aníbal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo Puget.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

#### ACÓRDÃO N. 7.024

Recurso n. 1.304

Proc. 2.777-58

O Delegado do Partido Trabalhista Brasileiro, credenciado perante a 23.ª Zona (Marabá), interpôs recurso do despacho do Exmo. Dr. Juiz Eleitoral, que julgou qualificada, e mandou inscrever o cidadão Manoel Pio Rátios, em virtude dos erros ortográficos palpáveis e grosseiros, verificados no respectivo pedido de alistamento, os quais a seu vêr, comprovam nitidamente o grau de analfabetismo do alistando, impossibilitando-lhe a posse do título de eleitor.

O Partido Social Democrático pediu vista dos autos, a qual lhe foi deferida, em cartório, e arrazoou-o, em seguida, contestando as alegações da recorrente, as fls. 9-10.

O Juiz Eleitoral sustentou o seu despacho, às fls.

Ouvindo nesta instância, o Exmo. Dr. Procurador Regional, este opinou pelo não conhecimento do recurso e seu provimento, pelas razões de fls.

Não procedem, data vênua, os argumentos do ilustrado órgão do Ministério Público, quanto à restrição, que pretende ter feito a Constituição Federal de 1946, ora em vigor, à condição de cidadania, estabelecida pela anterior Constituição de 1934. Nesta última, era exigido que o cidadão soubesse ler e escrever, enquanto que, na atual Constituição, se exige, apenas, que seja ele alfabetizado.

O conceito de cidadão alfabetizado é muito amplo, abrangendo não só aqueles que conhecem regras de ortografia e sintaxe gramaticais, como aqueles que somente conhecem o alfabeto, independentemente do conhecimento daquelas regras.

Saber ler e escrever é que presuppõe o conhecimento necessário para ler corretamente e escrever com acerto, de acordo com as citadas regras.

A atual Constituição ampliou, pois, e não restringiu o uso da cidadania, estendendo-a antes àqueles que, embora sem saber ler e escrever, tenham os necessários conhecimentos para preencher a fórmula oficial de ins-

crição, independentemente dos erros de ortografia, porventura cometidos.

Como disse o contestante, a lei, quando trata de alfabetização, não estabelece qualquer grau, não se refere à instrução primária, secundária ou superior, e somente quer uma preliminar instrução, que leve o alistando a assinar o seu nome e preencher a fórmula de alistamento, exigindo que esse preenchimento seja feito perante o escrivão eleitoral ou funcionário designado, na forma do art. 10, da Resolução 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral e art. 2.º, § 1.º, da Lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956, que reformou o art. 69, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal, pelo voto de desempate do Exmo. Desembargador Presidente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Aníbal Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal, vencido, com voto — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

**Voto vencido preliminar** — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1.º, §§ 2.º e 3.º, da Lei 2.550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Manoel Pio Rátios considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, sem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1.º, do art. 154, do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido aqui é o alistando e sômen-

te a ele é lícito constatar as alegações do recorrente. O alistado é um cidadão que tem intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso e nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância de que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1.º, do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.

(a) A. S. Leal.

#### ACÓRDÃO N. 7.026

Recurso n. 1.305 — Proc. 2.778-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá), Recorrente: União Democrática Nacional e, Recorrida: Maria Laurinda Moreira. — Deferimento de pedido de inscrição.

Tratam os presentes autos de recurso eleitoral manifestado pela recorrente, — União Democrática Nacional, contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá), que deferiu o pedido de inscrição da recorrida, sob o fundamento de que dito pedido de inscrição contém erros gráficos, palpáveis e grosseiros que comprovam claramente a condição de analfabetismo da recorrida, impossibilitando-a legalmente da posse do documento eleitoral, de acordo com o disposto no art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

O recurso foi recebido e o Dr. Juiz Eleitoral mandou dar vista à recorrida para apresentação de razões, no prazo legal.

O delegado do Partido Social Democrático, credenciado junto à referida Zona Eleitoral, às fls. 7 e 8 dos autos, ofereceu razões, alegando que a Lei Eleitoral não exige para que o eleitor se possa alistar, uma instrução acurada, mas, tão somente, uma instrução preliminar que possibilite a pessoa a ler e escrever o seu nome, que, finalmente, a lei se refere a leitores alfabetizados, sem tratar de graus dessa alfabetização.

Respondendo ao recurso interposto com fundamento nos §§ 3.º e 3.º do art. 1.º da Lei n. 2.550, de 25/7/1955, o Dr. Juiz Eleitoral confirmou a decisão recorrida (autos fls. 9), mandando remeter os autos à Superior Instância.

Nesta instância, solicitado o parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional, este, às fls. 10 verso, deu o seguinte parecer:

"de conformidade com as decisões deste Egrégio Tribunal Regional e nos termos do art. 161, do Código Eleitoral, opino pelo conhecimento e desprovimento do presente recurso".

E' o relatório.

Do estudo peruciente dos autos, conclui-se de que a eleitora Maria Laurinda Moreira, ora recorrida, cumpriu o que determina o art. 7.º, da Resolução n. 5.235, de 8-2-56 (Instruções sobre o Alistamento Eleitoral), comparecendo ao Cartório Eleitoral da 23.ª Zona Eleitoral (Marabá), onde, na presença do próprio escrivão, preencheu a fórmula existente nos

autos s fls. 3, devidamente atestada.

Os erros gráficos contidos na inicial e apontados pela recorrente, uns o foram grosseiramente adulterados, como facilmente se verifica a olho nú, com o acréscimo de um "l" às palavras "doméstica e Marabá".

Entretanto, outras não existem que possam justificar a assertiva da recorrente de que a recorrida, — Maria Laurinda Moreira seja uma analfabeta, impossibilitada, pois, de exercer o direito de voto, nos termos da lei.

Assim sendo, e sufrado o parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal, de não se conhecer do recurso, pelo voto de desempate do Exmo. Desembargador Presidente, no mérito negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P.; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator; Aluizio da Silva Leal, vencido, com voto; Aníbal Figueiredo; Washington C. Carvalho, vencido; Orlando Bitar; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**Voto vencido Preliminar** — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1.º, §§ 2.º e 3.º da Lei 2.550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Maria Laurinda Moreira, considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei, como expressamente está previsto no § 1.º do art. 154, do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o recorrido aqui é o alistando e somente a este é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância de que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1.º do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.

(a) A. S. Leal.